O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI Nº 20/2023

Dispõe sobre a implementação do Programa de prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Araucária.

Art. 1º Fica o Município de Araucária autorizado a criar o Programa de prevenção, diagnóstico e tratamento do espectro de transtornos depressivos e ansiosos que acometem a mulher após o parto.

§ 1º Entende-se por depressão a doença que tem como característica afetar o estado de humor da pessoa, apresentando melancolia profunda, desmotivação para vida acompanhada de desespero constante, vontade extrema de prejudicar o bebê, alucinações visuais, auditivas e/ou olfativas, no qual passa a predominar a tristeza.

§ 2º Depressão pós-parto é entendida como a manifestação da depressão quando iniciada em até seis meses após a data do parto.

Art. 2º Os direitos contidos na presente Lei se aplicam a todas as parturientes atendidas no âmbito do Município de Araucária, sem distinção entre unidades públicas, privadas ou filantrópicas de saúde.

Art. 3º São diretrizes contempladas por esta Lei:

I - detecção da doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando obstar seu desenvolvimento;

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 20/01/2023 as 14:36:29.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148192&c=A5IV34.

II - desenvolvimento de pesquisas visando aprimorar o diagnóstico da depressão pós-parto;

III - desenvolvimento de campanhas de esclarecimentos sobre a depressão pós-parto;

IV - desenvolvimento de medidas destinadas a diminuição das complicações decorrentes do desconhecimento da doença;

V - promoção da conscientização acerca da doença, estimulando que pessoas e pacientes desenvolvam atividades junto às unidades de saúde para disseminar informação sobre sintomas e gravidade da doença.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de janeiro de 2023.

(*Assinado eletronicamente*)
Vilson Cordeiro
Vereador

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 20/01/2023 as 14:36:29.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148192&c=A5IV34.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa sobre a politica de prevenção, diagnóstico e tratamento da depressão pós-parto no âmbito do município de Araucária-PR.

A gestação e a chegada do bebê, normalmente são momentos felizes para a mulher. Mesmo constituindo uma experiência excitante recompensadora, elas têm um lado que geralmente pode ser difícil e estressante. Na gestação, a mulher sofre mudanças físicas e emocionais, que podem deixá-la triste, ansiosa, confusa ou com medo. Os aspectos emocionais da gravidez, do parto e do puerpério são amplamente reconhecidos, e a maioria dos estudos converge para a ideia de que esse período é um tempo de grandes transformações psíquicas, de que decorre importante transição existencial. Contudo, pouca atenção tem sido dada aos fatores que vêm contribuindo para o sofrimento mental das mulheres face às crescentes demandas da maternidade, o que as leva a vivenciar esse papel imersas num elevado nível de exigência e culpa.

Assim, a mulher, durante o período puerperal, precisa ser atendida em sua totalidade, por meio de uma visão integral que considere o contexto sociocultural e familiar. Os profissionais de saúde devem estar atentos e disponíveis para perceber e atender as reais necessidades apresentadas por cada mulher, qualificando o cuidado dispensado.

Segundo a Organização Mundial de Saúde, 60% a 80% das mulheres apresentam alterações emocionais após o parto.

O Brasil apresenta taxas que variam em até 30% de depressão no período pós-parto. Estudos mundiais estimam que 3,7 mulheres se suicidam no pós-parto a cada 100.000 nascidos vivos (para fins comparativos, 1,92 mulheres morrem de hemorragia pós-parto na mesma proporção). O período entre a gestação e o pós-parto pode agravar condições prévias de saúde mental, como ansiedade, transtorno bipolar e entre outros, sendo uma importante janela para discussões sobre prevenção e promoção à saúde mental.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 20/01/2023 as 14:36:29.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148192&c=A5IV34.

Isabel Echevarría, psicóloga perinatal e membro do grupo de trabalho de Psicologia da Ordem Oficial de Psicólogos de Madri (COP, na sigla em espanhol), afirma que a problemática da saúde mental materna se ampliou nos últimos anos. Com a consciência de sua existência, fica mais fácil para os profissionais detectarem o problema, elevando o número de diagnósticos. Esse aumento dos casos oculta, porém, outra realidade preocupante. Segundo estimativas, 70% das mulheres escondem ou minimizam seus sintomas. É necessário que haja um foco na saúde mental materna. Nesse sentido, seria muito importante que a saúde mental materna estivesse incluída de forma rotineira tanto no atendimento básico como nos hospitais, como parte do acompanhamento específico da gravidez.

Assim, o município tem a responsabilidade social de programar políticas em proteção a saúde das gestantes, criando medidas que evitam a propagação desse mal que tanto assola nossas mamães.

Diante todo o exposto, contamos com a aprovação dos nobres pares.

Assinado por **Vilson Cordeiro, Vereador** em 20/01/2023 as 14:36:29.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=148192&c=A5IV34.